

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**PROTOCOLO N.º:** 201900001003442

**DE:** 16/04/2019

**INTERESSADO:** CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

**ASSUNTO:** RELATÓRIO

**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

---

**PARECER CEE/CEP N. 118/2019**

**Histórico**

A Sr<sup>a</sup>. Elizabel B. Atayde Ribeiro, diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS, situado na 6<sup>a</sup> Avenida, esquina com Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de **Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como a Segunda Língua Para Surdos – Módulo I**, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- 
- Ofício nº 029/2019- CAS/GO, fl. 2;
  - Resolução CEE/CEP N. 18/2017, fls.02a/03;
  - Relatório final do Curso, fls. 04/10.

**Análise**

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS foi autorizado a oferecer cursos de Formação Continuada por meio da Resolução CEE/CEP N. 18 de 23 de março de 2017, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos professores, conteúdos e carga horária desenvolvida, notas e frequências e aproveitamento de cada cursista.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**PROTOCOLO N.:** 201900001003442

**DE:** 16/04/2019

**INTERESSADO:** CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

**ASSUNTO:** RELATÓRIO

**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

---

O programa foi destinado aos professores da rede estadual, municipal e particular.

O referido curso foi ministrado no primeiro semestre de 2018, com a carga horária de 60 horas cada módulo. O CAS - Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento as Pessoas com Surdez ofereceu 1 turma no módulo I.

Foram inscritos no módulo I 40 (quarenta) cursistas, sendo: 18 (dezoito) aprovados, 3 (Três) retidos, 17 (dezesete) desistentes e 2 (dois) trancados e remanejados.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

***-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.***

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 201900001003442

DE: 16/04/2019

**INTERESSADO:** CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS**ASSUNTO:** RELATÓRIO**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

*necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)*

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente à análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

**Voto**

Diante do exposto e, considerando que o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, apresentou relatório de forma satisfatório dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso **Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como a Segunda Língua Para Surdos – Módulo I** com carga horária total de 60 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** a SEDUCE/GO por meio do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos 18 (dezoito) cursistas aprovados no módulo I.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 201900001003442

DE: 16/04/2019

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

  
**Guaraci Silva Martins Gidrão**

Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>118/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>12</u> de <u>julho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	<u>Marcos Elias Moreira</u>

Marcos Elias Moreira  
Presidente do Conselho  
Estadual de Educação de Goiás